



LEI Nº 1.320/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVANIR JOSÉ POSSEBON, Prefeito do Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 10, inciso I e Art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara votou e aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar uma ou mais operações de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados: **Melhorias da estrutura viária Municipal com a Pavimentação de vias públicas através da ação orçamentária nº 094.6115.451.11.1003, natureza da despesa 4.4.90.51; Aquisição de Máquina e Caminhão através da ação orçamentária nº 117.6326.782.10.2027, natureza da despesa 4.4.90.52; Modernização da Iluminação Pública do Município e Melhorias em Pavilhões Públicos Municipais, através da ação orçamentária nº 190.6115.452.11.2023, natureza da despesa 4.4.90.51**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

IVANIR JOSÉ POSSEBON
Prefeito Municipal

MELANIA MARIA GAMBETTA MUSA
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico